

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – SETOR FARMACÊUTICO – 2025/2026**

**SINDICATO IND PROD QUIM FINS INCLS PROD FARM EST BAHIA, CNPJ n. 13.549.449/0001-55, E**

**SINDICATO DOS TRAB.DO RAMO QUIMICO, PETROQUIMICO, PLASTICOS, FERTILIZANTES E TERMINAIS QUIMICOS DO ESTADO DA BAHIA-SINDIQUÍMICA, CNPJ n. 03.912.059/0001-44**

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de abril de 2025 a 31 de março de 2026** e a data-base da categoria em **01º de abril**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) das indústrias e trabalhadores nas indústrias e empresas de produtos farmacêuticos, com abrangência territorial em **Abaiara/BA, Abaré/BA, Acajutiba/BA, Adustina/BA, Água Fria/BA, Aiquara/BA, Alagoinhas/BA, Alcobaça/BA, Almadina/BA, Amargosa/BA, Amélia Rodrigues/BA, América Dourada/BA, Anagé/BA, Andaraí/BA, Andorinha/BA, Angical/BA, Anguera/BA, Antas/BA, Antônio Cardoso/BA, Antônio Gonçalves/BA, Aporá/BA, Apuarema/BA, Araçás/BA, Aracatu/BA, Araci/BA, Aramari/BA, Arataca/BA, Aratuípe/BA, Aurelino Leal/BA, Baianópolis/BA, Baixa Grande/BA, Banzaê/BA, Barra da Estiva/BA, Barra do Choça/BA, Barra do Mendes/BA, Barra do Rocha/BA, Barra/BA, Barreiras/BA, Barro Alto/BA, Barro Preto/BA, Barrocas/BA, Belmonte/BA, Belo Campo/BA, Biritinga/BA, Boa Nova/BA, Boa Vista do Tupim/BA, Bom Jesus da Lapa/BA, Bom Jesus da Serra/BA, Boninal/BA, Bonito/BA, Boquira/BA, Botuporã/BA, Brejões/BA, Brejolândia/BA, Brotas de Macaúbas/BA, Brumado/BA, Buerarema/BA, Buritirama/BA, Caatiba/BA, Cabaceiras do Paraguaçu/BA, Cachoeira/BA, Caculé/BA, Caém/BA, Caetanos/BA, Caetité/BA, Cafarnaum/BA, Cairu/BA, Caldeirão Grande/BA, Camacan/BA, Camamu/BA, Campo Alegre de Lourdes/BA, Campo Formoso/BA, Canápolis/BA, Canarana/BA, Canavieiras/BA, Candeal/BA, Candiba/BA, Cândido Sales/BA, Cansanção/BA, Canudos/BA, Capela do Alto Alegre/BA, Capim Grosso/BA, Caraíbas/BA, Caravelas/BA, Cardeal da Silva/BA, Carinhanha/BA, Casa Nova/BA, Castro Alves/BA, Catolândia/BA, Catu/BA, Caturama/BA, Central/BA, Chorrochó/BA, Cícero, Dantas/BA, Cipó/BA, Coaraci/BA, Cocos/BA, Conceição da Feira/BA, Conceição do Almeida/BA, Conceição do Coité/BA, Conceição do Jacuípe/BA, Conde/BA, Condeúba/BA, Contendas do Sincorá/BA, Coração de Maria/BA, Cordeiros/BA, Coribe/BA, Coronel João Sá/BA, Correntina/BA, Cotegipe/BA, Cravolândia/BA, Crisópolis/BA, Cristópolis/BA, Cruz das Almas/BA, Curaçá/BA, Dário Meira/BA, Dom Basílio/BA, Dom Macedo Costa/BA, Elísio Medrado/BA, Encruzilhada/BA, Entre Rios/BA, Érico Cardoso/BA, Esplanada/BA, Euclides da Cunha/BA, Eunápolis/BA, Fátima/BA, Feira da Mata/BA, Feira de Santana/BA, Filadélfia/BA, Firmino Alves/BA, Floresta Azul/BA, Formosa do Rio Preto/BA, Gandu/BA, Gavião/BA, Gentio do Ouro/BA, Glória/BA, Gongogi/BA, Governador**

Mangabeira/BA, Guajeru/BA, Guanambi/BA, Guaratinga/BA, Heliópolis/BA, Iaçú/BA, Ibiassucê/BA, Ibicaraí/BA, Ibicoara/BA, Ibicuí/BA, Ibipeba/BA, Ibipitanga/BA, Ibiquera/BA, Ibirapitanga/BA, Ibirapuã/BA, Ibirataia/BA, Ibítia/BA, Ibititá/BA, Ibotirama/BA, Ichu/BA, Igaporã/BA, Igrapiúna/BA, Iguai/BA, Ilhéus/BA, Inhambupe/BA, Ipecaetá/BA, Ipiaú/BA, Ipirá/BA, Ipupiara/BA, Irajuba/BA, Iramaia/BA, Iraquara/BA, Irará/BA, Irecê/BA, Itabela/BA, Itaberaba/BA, Itabuna/BA, Itacaré/BA, Itaeté/BA, Itagi/BA, Itagibá/BA, Itagimirim/BA, Itaguaçu da Bahia/BA, Itaju do Colônia/BA, Itajuípe/BA, Itamaraju/BA, Itamari/BA, Itambé/BA, Itanagra/BA, Itanhém/BA, Itaparica/BA, Itapé/BA, Itapebí/BA, Itapetinga/BA, Itapicuru/BA, Itapitanga/BA, Itaquara/BA, Itarantim/BA, Itatim/BA, Itiruçu/BA, Itiúba/BA, Itororó/BA, Ituaçu/BA, Ituberá/BA, Iuiu/BA, Jaborandi/BA, Jacaraci/BA, Jacobina/BA, Jaguaquara/BA, Jaguarari/BA, Jaguaripe/BA, Jandaíra/BA, Jequié/BA, Jeremoabo/BA, Jiquiriçá/BA, Jitaúna/BA, João Dourado/BA, Juazeiro/BA, Jucuruçu/BA, Jussara/BA, Jussari/BA, Jussiape/BA, Lafaiete Coutinho/BA, Lagoa Real/BA, Laje/BA, Lajedão/BA, Lajedinho/BA, Lajedo do Tabocal/BA, Lamarão/BA, Lapão/BA, Lauro de Freitas/BA, Lençóis/BA, Licínio de Almeida/BA, Livramento de Nossa Senhora/BA, Luís Eduardo Magalhães/BA, Macajuba/BA, Macarani/BA, Macaúbas/BA, Macururé/BA, Madre de Deus/BA, Maetinga/BA, Maiquinique/BA, Mairi/BA, Malhada de Pedras/BA, Malhada/BA, Manoel Vitorino/BA, Mansidão/BA, Maracás/BA, Maragogipe/BA, Maraú/BA, Marcionílio Souza/BA, Mascote/BA, Mata de São João/BA, Matina/BA, Medeiros Neto/BA, Miguel Calmon/BA, Milagres/BA, Mirangaba/BA, Mirante/BA, Monte Santo/BA, Morpará/BA, Morro do Chapéu/BA, Mortugaba/BA, Mucugê/BA, Mucuri/BA, Mulungu do Morro/BA, Mundo Novo/BA, Muniz Ferreira/BA, Muquém do São Francisco/BA, Muritiba/BA, Mutuípe/BA, Nazaré/BA, Nilo Peçanha/BA, Nordestina/BA, Nova Canaã/BA, Nova Fátima/BA, Nova Ibiá/BA, Nova Itarana/BA, Nova Redenção/BA, Nova Soure/BA, Nova Viçosa/BA, Novo Horizonte/BA, Novo Triunfo/BA, Olíndina/BA, Oliveira dos Brejinhos/BA, Ouricangas/BA, Orolândia/BA, Palmas de Monte Alto/BA, Palmeiras/BA, Paramirim/BA, Paratinga/BA, Paripiranga/BA, Pau Brasil/BA, Paulo Afonso/BA, Pé de Serra/BA, Pedrão/BA, Pedro Alexandre/BA, Piatã/BA, Pilão Arcado/BA, Pindaí/BA, Pindobaçu/BA, Pintadas/BA, Piraí do Norte/BA, Piripá/BA, Piritiba/BA, Planaltino/BA, Planalto/BA, Poções/BA, Pojuca/BA, Ponto Novo/BA, Porto Seguro/BA, Potiraguá/BA, Prado/BA, Presidente Dutra/BA, Presidente Jânio Quadros/BA, Presidente Tancredo Neves/BA, Queimadas/BA, Quijingue/BA, Quixabeira/BA, Rafael Jambeiro/BA, Remanso/BA, Retirolândia/BA, Riachão das Neves/BA, Riachão do Jacuípe/BA, Riacho de Santana/BA, Ribeira do Amparo/BA, Ribeira do Pombal/BA, Ribeirão do Largo/BA, Rio de Contas/BA, Rio do Antônio/BA, Rio do Pires/BA, Rio Real/BA, Rodelas/BA, Ruy Barbosa/BA, Salinas da Margarida/BA, Salvador/BA, Santa Bárbara/BA, Santa Brígida/BA, Santa Cruz Cabrália/BA, Santa Cruz da Vitória/BA, Santa Inês/BA, Santa Luzia/BA, Santa Maria da Vitória/BA, Santa Rita de Cássia/BA, Santa Terezinha/BA, Santaluz/BA, Santana/BA, Santanópolis/BA, Santo Amaro/BA, Santo Antônio de Jesus/BA, Santo Estêvão/BA, São Desidério/BA, São Domingos/BA, São Felipe/BA, São Félix do Coribe/BA, São Félix/BA, São Francisco do Conde/BA, São Gabriel/BA, São Gonçalo dos Campos/BA, São José da Vitória/BA, São José do Jacuípe/BA, São Miguel das Matas/BA, São Sebastião do Passé/BA, Sapeaçu/BA, Sátiro Dias/BA, Saubara/BA, Saúde/BA, Seabra/BA, Sebastião Laranjeiras/BA, Senhor do Bonfim/BA, Sento Sé/BA, Serra do Ramalho/BA, Serra Dourada/BA, Serra Preta/BA, Serrinha/BA, Serrolândia/BA, Simões Filho/BA, Sítio do Mato/BA, Sítio do Quinto/BA, Sobradinho/BA, Souto Soares/BA, Tabocas do Brejo Velho/BA, Tanhaçu/BA, Tanque Novo/BA, Tanquinho/BA, Taperoá/BA, Tapiramutá/BA, Teixeira de Freitas/BA, Teodoro Sampaio/BA,

**Teofilândia/BA, Teolândia/BA, Terra Nova/BA, Tremedal/BA, Tucano/BA, Uauá/BA, Ubaíra/BA, Ubaitaba/BA, Ubatã/BA, Uibaí/BA, Umburanas/BA, Una/BA, Urandi/BA, Uruçuca/BA, Utinga/BA, Valença/BA, Valente/BA, Várzea da Roça/BA, Várzea do Poço/BA, Várzea Nova/BA, Varzedo/BA, Vera Cruz/BA, Vereda/BA, Vitória da Conquista/BA, Wagner/BA, Wanderley/BA, Wenceslau Guimarães/BA e Xique-Xique/BA.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

O piso salarial da categoria, retroativo a 1º de abril de 2025, corresponderá ao salário base de **R\$ 1.685,36** (um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

**Parágrafo Único** - Para as Micro e Pequenas Empresas - MPE com registro na JUCEB como tais, enquadradas no regime fiscal tributário SIMPLES, com matriz e sede na base territorial abrangida pelos sindicatos e que tenham até 20 (vinte) empregados em seu quadro de efetivos, o Piso Salarial corresponderá ao salário base de **R\$ 1.670,02** (um mil, seiscentos e setenta reais e dois centavos) e será aplicado após o período experimental limitado até 60 (sessenta) dias.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA CORREÇÃO SALARIAL**

Compensados todos e quaisquer reajustes salariais coletivos e, bem assim, as antecipações concedidas no período compreendido entre 1º de abril de 2024 até a data de assinatura desta Convenção, as empresas representadas pelo Sindicato Patronal, observadas as respectivas políticas de cargos e salários, aplicarão, retroativo a 01 de abril de 2025, reajuste de **5,73%** (cinco vírgula setenta e três por cento) dos salários base de seus empregados da seguinte forma:

I- Para os salários base de até **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) será aplicado percentual de **5,73%** (cinco vírgula setenta e três por cento).

II- Para os salários base superiores **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), será adicionada a parcela fixa de **R\$ 286,50** (duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

**Parágrafo Primeiro** - Ficam as empresas liberadas para adotar outras formas de reajustamento salarial desde que mais benéficas para seus empregados.

**Parágrafo segundo** - O reajuste mencionado no Caput, corresponde a um aumento salarial negociado referente ao período de 01/04/2024, inclusive, a 31/03/2025, inclusive.

### **Pagamento de Salário - Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS COM CHEQUES**

Quando o pagamento for feito mediante cheque, as empresas estabelecerão condições e meios

para que o empregado possa descontar o cheque no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que o empregado seja prejudicado no seu horário de refeição e descanso.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO**

As empresas que efetuam o pagamento no último dia do mês concederão uma antecipação salarial (vale) de 30% no 15º dia que anteceder o dia do pagamento normal.

**Parágrafo Único** - As empresas que efetuam pagamento no 5º dia do mês subsequente, concederão uma antecipação de 40% no 20º dia que anteceder o pagamento normal. Se o 4º e 5º dia recaírem em sábados ou domingos, os pagamentos serão antecipados para a sexta-feira.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos empregados demonstrativos dos pagamentos, contendo a identificação da empresa com a discriminação das importâncias pagas, dos descontos efetuados, do valor a ser depositado referente aos FGTS e especificando, também, o número de horas extraordinárias trabalhadas no respectivo mês, respeitando o período de apropriação (período abrangido pelas folhas de pagamento da empresa).

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA OITAVA – PROMOÇÃO**

Toda mudança de cargo ou função, definida pela empresa como promoção, será acompanhada de aumento salarial a ser efetivado, após 60 (sessenta) dias, se o empregado for aprovado no novo cargo ou função.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO**

As empresas computarão para efeito de pagamento de 13º salário o acréscimo referente à média das horas extras habituais efetuadas pelos trabalhadores durante o ano ou período aquisitivo.

#### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PROGRAMA DE PLR**

As empresas que não possuem programa de PLR, quando forem estabelecer seus Programas, darão prioridade em negociar com o SINDIQUÍMICA (Comissão de empregados com a presença de um representante sindical) nos termos da Lei 10.101/2000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO SALARIAL ANUAL**

As empresas concederão aos seus empregados, um Abono Salarial, por ocasião das férias, sem prejuízo do terço constitucional, observados os estritos limites e condições fixados nos parágrafos desta cláusula:

**Parágrafo Primeiro** - O abono estabelecido no caput, corresponderá ao salário nominal do empregado, limitado, entretanto, ao valor equivalente a 2 (dois) pisos salariais pactuados na cláusula 3ª desta convenção.

**Parágrafo Segundo** - Para os empregados das Micro e Pequenas empresas MPE, o abono corresponderá ao salário nominal limitado ao valor equivalente a 2 (dois) pisos salariais pactuados no Parágrafo Único da Cláusula 3ª.

**Parágrafo Terceiro** - O Abono será pago ao empregado no mês de retorno do gozo das suas férias e obedecerá à proporcionalidade de 1/30 (um trinta avos) do valor do abono para cada dia de férias.

**Parágrafo Quarto** - No caso de o empregado converter 1/3 (um terço) das férias em Abono Pecuniário, conforme preceituado pelos Art.º 143 e seguintes da CLT, o Abono Salarial será pago tendo por base o número de dias a que o empregado teria direito caso não optasse pela conversão referida.

**Parágrafo Quinto** - Fica assegurado a percepção deste Abono ao empregado que, tendo completado o período aquisitivo de 12 (doze) meses, seja desligado, sem justa causa, antes de entrar em férias. Nesta hipótese, o pagamento do Abono será efetuado no ato da homologação da rescisão contratual.

**Parágrafo Sexto** - Quando ocorrer rescisão, sem justa causa do contrato de trabalho, ou aposentadoria, do empregado com mais de 12 (doze) meses de relação de emprego será pago, proporcionalmente, o Abono Salarial relativo ao período aquisitivo incompleto.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO**

As horas extraordinárias prestadas de segunda-feira a sábado serão pagas com acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal e 130% nos domingos e feriados.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

As empresas concordam em pagar o adicional de que trata o Art. 73 da CLT no percentual de 50% (cinquenta por cento)

## **Outros Adicionais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus, desde o primeiro dia da substituição, ao salário contratual do cargo, desconsideradas as vantagens pessoais e observado o Enunciado da súmula 159 do TST.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORA DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO**

O período previsto para intervalo de repouso e alimentação que seja trabalhado, será pago, a título de compensação, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOBRA DE TURNO**

A dobra de turno, quando de interesse das empresas, será com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo Único** - Esta disposição não será aplicada quando a dobra se verificar decorrência da troca de turno por interesse próprio do empregado, autorizado pela empresa.

## **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO**

As Empresas deverão fornecer refeições a todos os seus empregados e poderão efetuar os descontos relativos à alimentação, limitados a 2% (dois por cento) do salário base do trabalhador, este critério de desconto é retroativo a 01 de abril de 2025.

A refeição cuja obrigação esta cláusula trata, refere-se ao almoço ou jantar a que o trabalhador tem direito a depender de seu horário de trabalho.

As empresas se comprometem a fornecer o desjejum, antes do início da jornada de trabalho, para todos os seus empregados que iniciem suas atividades no período matinal, não sendo considerado, para fins salariais ou quaisquer outros efeitos trabalhistas o tempo gasto pelo empregado para tomar o referido desjejum.

As empresas que fornecem refeições e cujos restaurantes não funcionem nos fins de semana e feriados, quando programarem horas extras o dia inteiro, terão que garantir alimentação aos empregados, dentro do mesmo critério normalmente utilizado. Caso isso não ocorra, terão que pagar a diferença de preço para que o funcionário possa se alimentar fora da empresa.

Nos casos em que as empresas forneçam ou subsidiem alimentação para o trabalhador, o valor subsidiado não será considerado para fins salariais ou quaisquer outros efeitos trabalhistas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESTA BÁSICA**

As empresas concederão a seus empregados uma cesta básica no valor mínimo mensal de R\$

215,60 (duzentos e quinze reais e sessenta centavos) observadas as condições fixadas nos parágrafos seguintes desta cláusula:

**Parágrafo Primeiro** – O fornecimento da Cesta Básica poderá ser feito mediante convênio para fornecimento de gêneros alimentícios in natura, Vale Alimentação, Cartão Conveniência, observadas as disposições do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

**Parágrafo Segundo** - As empresas que já concedem Cesta Básica para seus empregados, manterão tal fornecimento, conforme práticas e critérios internos em uso, observando reajuste anual mínimo do valor da cesta em percentual equivalente ao do reajuste salarial previsto na Cláusula 4ª desta convenção.

**Parágrafo Terceiro** – As empresas que irão implementar o fornecimento, observarão os critérios, porte e condições econômicas e financeiras de cada uma.

**Parágrafo Quarto** – As Micro e Pequenas Empresas - MPE com menos de 20 empregados, com registro na JUCEB como tais, enquadradas no regime fiscal tributário SIMPLES, com matriz e sede na base territorial abrangida pelos sindicatos, observando a importância de R\$ 113,02 (cento e treze reais e dois centavos) mensais como valor mínimo, opcionalmente, poderão ajustar formas alternativas de concessão do benefício.

**Parágrafo Quinto** – A concessão deste benefício não exclui nem substitui os benefícios previstos na cláusula 17ª – Alimentação.

**Parágrafo Sexto** – A cesta básica de que trata esta cláusula, ainda que não seja descontada nenhuma participação do empregado, não terá caráter salarial, nem integrará à remuneração do empregado para qualquer fim.

## **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - TRANSPORTE**

As empresas que tenham menos de 50 (cinquenta) empregados deverão fornecer vale transporte sem efetuar o desconto previsto em lei.

Para empresas que tenham a partir de 51 (cinquenta e um) empregados, as empresas fornecerão transporte para suas unidades fabris estabelecendo roteiros segundo o princípio da linha tronco, definido como aquele que objetiva a redução do tempo de deslocamento da maioria dos empregados, descontarão até 3% (três por cento) do piso salarial base da categoria, estabelecido na Cláusula Terceira desta Convenção, levando em conta ainda os dias trabalhados no mês.

O tempo gasto nos períodos de trajeto, valores subsidiados do transporte e/ou vale transporte fornecido pelas empresas não serão considerados para fins salariais ou para quaisquer outros efeitos trabalhistas.

## **Auxílio Educação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

As empresas buscarão viabilizar a concessão de Auxílio Educação ou implementação de convênios com entidades de ensino, visando disponibilizar a seus empregados e filhos dependentes legais, cursos de educação infantil, fundamental, médio e superior, formação, capacitação ou especialização, a custos subsidiados.

#### **Auxílio Saúde**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

As empresas se comprometem a manter assistência médica com participação dos empregados nos custos, segundo o plano de cada uma.

**Parágrafo Único** -Aos empregados demitidos sem justa causa, com ou mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, 06 (seis)anos ou mais de trabalho na mesma empresa, será assegurada a manutenção no plano de assistência médica considerando o período de aviso prévio estendido previsto na lei nº12506/11.

#### **Auxílio-Doença/Invalidez**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA**

As empresas complementarão os salários dos empregados afastados para tratamento no INSS a partir do 16º até o 180º dia do afastamento, desde que trabalhem nas empresas há mais de um ano, salvo afastamentos descontínuos.

**Parágrafo Primeiro** - A complementação poderá ser prorrogada por mais um período de 180 dias, ou seja, para até 360 dias de afastamento, a critério do médico da empresa e órgãos oficiais.

**Parágrafo Segundo** - A complementação prevista nesta Cláusula será extensiva aos empregados afastados em decorrência de acidente de trabalho e ou doença ocupacional.

**Parágrafo Terceiro** - Ficam asseguradas a estes empregados as antecipações e reajustes salariais coletivos.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de morte do empregado, as empresas reembolsarão as despesas com o funeral, limitada a 03 (três) salários efetivação da categoria desde que devidamente comprovadas.

#### **Auxílio Maternidade**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE**

Fica assegurada à empregada gestante a prorrogação da licença maternidade por até 60 (sessenta)

dias observadas as exigências estabelecidas nas disposições legais, Lei nº 11770 de 09.09.2008, regulamentada pelo decreto 7052/09 de 23.12.2009.

**Parágrafo Primeiro** - A prorrogação será opcional, garantida sua concessão desde que a empregada a requeira, por escrito, até o final do primeiro mês após o parto.

**Parágrafo Segundo**- Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empresa assegurará à empregada sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo regime geral de previdência social

**Parágrafo Terceiro** - A adesão das empresas ao Programa Empresa Cidadã assim como a correspondente aplicação do benefício será feita em consonância às disposições estabelecidas no art.4º do referido decreto regulamentador.

**Parágrafo Quarto** - A prorrogação da licença bem como a correspondente remuneração não constituem direito adquirido e não integrará a remuneração da empregada para quaisquer efeitos trabalhistas.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE**

Com o objetivo de incrementar o amparo à maternidade e a infância, bem como propiciar a melhor utilização dos recursos despendidos normalmente pelas empresas através de convênios – creche, as partes signatárias do presente acordo, analisada a portaria MTB 3.296 de 03/09/86, estabelecem as seguintes condições:

As empresas ficam obrigadas a manter local apropriado para guarda e vigilância dos filhos de suas empregadas, no período de amamentação, na forma dos parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 389 da CLT. Independentemente do número de empregadas, as empresas concederão alternativamente um reembolso de despesas efetuadas para este fim no valor mensal de R\$ 253,43 (duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos), para 1º de abril/2025, corrigido mensalmente com base no INPC/IBGE.

O reembolso beneficiará as empregadas que estejam em serviço efetivo na empresa.

O reembolso será devido, independentemente do tempo de serviço na empresa e cessará no mês em que o filho complete 12 (doze) meses de idade, ou cesse o contrato de trabalho. O prazo de 12 (doze) meses é válido apenas para a opção de reembolso.

d) Ficam desobrigadas do reembolso as empresas que já mantenham ou venham a manter em efetivo funcionamento local próprio para a guarda ou creche, bem como aquelas que já adotam ou venham a adotar sistemas semelhantes de pagamento ou reembolso em situações mais favoráveis.

#### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As empresas adotarão plano de seguro de vida em grupo desde que com a participação dos empregados, negociando-se à apólice o auxílio funeral. As empresas arcarão com 70% (setenta por cento) dos custos das apólices.

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO ESPECIAL**

Aos empregados demitidos sem justa causa, será assegurada uma indenização especial conforme o seguinte critério:

- a) 45 anos de idade e, concomitantemente, 3 (três) anos de trabalho na empresa, indenização especial correspondente a 1 (hum) salário nominal;
- b) 45 anos de idade e, concomitantemente, 06 (seis) anos de trabalho na mesma empresa, indenização especial correspondente a 2 (dois) salários nominais;
- c) 45 anos de idade e, concomitantemente, 12 (doze) anos ou mais de trabalho na mesma empresa, indenização especial de 3 (três) salários nominais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO AO EXCEPCIONAL**

Com o objetivo de proporcionar amparo ao filho excepcional (condição esta atestada pelo médico da empresa ou por ela indicado), as empresas concederão, trimestralmente, um auxílio correspondente ao valor do salário normativo, pago até o 10º (décimo) dia subsequente ao trimestre vencido, a partir da vigência deste acordo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA**

Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa e que possua mais de 05 anos de serviço na mesma empresa e a quem concomitante e comprovadamente falte o máximo de até 12 (doze) meses para a aposentadoria de qualquer tipo, em seus prazos mínimos, a empresa reembolsará as contribuições feitas por ele ao INSS que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo de aqueles 12 (doze) meses.

#### **Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TESTE ADMISSIONAL**

A realização de testes práticos operacionais para fins de admissão não poderá ultrapassar 2 (dois) dias.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PERÍODO EXPERIMENTAL**

Não haverá período de experiência para empregados que sejam readmitidos antes de decorridos 3 (três) anos após o desligamento, desde que, para o mesmo cargo ou função anteriormente exercidos na empresa.

### **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

A liquidação dos direitos trabalhistas resultantes da rescisão do contrato de trabalho deverá ser efetivada até:

- a) O primeiro dia útil imediato ao término do contrato;
- b) Até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do Aviso Prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.
- c) Em caso de rescisão do contrato fica garantido durante 30 (trinta) dias de Assistência Médica.

**Parágrafo Único** – O não cumprimento dos prazos acima acarretará a multa prevista na lei em favor do empregado, como também uma multa de 1 (um) dia do salário por dia de atraso, ressalvados os casos em que ocorrer a impossibilidade de acerto de contas por problemas de homologação ou de não comparecimento do empregado. Em caso de morte do empregado as parcelas rescisórias serão pagas da mesma forma da demissão imotivada a quem de direito.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES**

Respeitadas as decisões individuais dos empregados, devidamente documentadas, as rescisões contratuais serão homologadas no Sindicato Laboral.

### **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO**

O Aviso Prévio será comunicado por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não. A redução de 2 (duas) horas diárias, prevista no Art. 488 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Único no citado artigo.

**Parágrafo Único** – Caso o empregado seja impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante o Aviso Prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à empresa, fazendo, no entanto, jus à remuneração integral.

### **Mão-de-Obra Temporária/Terceirização**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA**

Ao trabalhador temporário, como definido em Lei, aplicam-se todas as cláusulas sociais e econômicas definidas por este acordo, bem como aquelas relativas a EPI's, uniformes, alimentação e transporte.

**Parágrafo Único** - Na ocorrência da necessidade da contratação de firma de mão-de-obra temporária, as empresas fiscalizarão as contratadas quanto ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de medicina, higiene e segurança do trabalho em vigor.

#### **Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Plano de Cargos e Salários**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PLANOS DE CARGOS E CLASSIFICAÇÃO DE SALÁRIOS (PCCS)**

As empresas que já possuem PCCS se comprometem a dar conhecimento aos seus empregados das oportunidades de promoção e do seu regulamento.

**Parágrafo Único** – Para as pequenas empresas do setor, que não possuem PCCS, fica acordado que posteriormente, num trabalho conjunto Quimbahia/Sindiquimica será realizado um estudo para a elaboração de um plano que sirva de orientação e organização estrutural de cargos e salários.

##### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GESTANTE**

Garantia de emprego ou salário à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez e até 06 (seis) meses após o parto, nos termos da alínea "B" do item II do artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, ressalvadas as eventuais condições favoráveis já existentes, sem prejuízo do Aviso Prévio Legal.

**Parágrafo Primeiro** - A despedida da gestante antes do período de afastamento previsto na Legislação é considerada despedida obstativa, devendo a empresa pagar, além do Aviso Prévio, se for o caso, os salários integrais dos dias de Licença Maternidade, os salários referentes ao período coberto pelo "CAPUT" desta Cláusula e mais uma indenização no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário base devido por esta garantia.

**Parágrafo Segundo** - Se a despedida ocorrer durante os 6 (seis) meses previstos no "CAPUT" desta cláusula, a indenização será no valor do saldo de salários referente ao número de dias que faltarem para completar o aludido período.

**Parágrafo Terceiro** - Não se aplica o disposto nesta Cláusula e em seus parágrafos Primeiro e Segundo nos casos de:

- a) Rescisão Contratual por Justa Causa;

- b) Acordo entre as partes;
- c) Pedido de Demissão;
- d) Rescisão ou término de contrato de experiência ou por prazo determinado;
- e) Se até a data de comunicação da demissão por qualquer motivo, a empresa não tiver sido expressamente avisada por escrito, do estado de gravidez da empregada.

#### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO EGRESSO DO INSS**

Fica garantido o emprego ou salário por 01 (um) ano, a partir da data do retorno à atividade, ao empregado afastado por Acidente de Trabalho, ou Doença Profissional e que tenha entrado em gozo do Auxílio-Doença Acidentário.

#### **Estabilidade Adoção**

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – ADOTANTE**

As empresas garantirão estabilidade no emprego de 30 (trinta) dias para os empregados adotantes.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

##### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REGISTRO NA CTPS**

As empresas se obrigam a registrar na CTPS o cargo que o empregado estiver exercendo efetivamente, anotando as devidas alterações, inclusive de salário.

#### **Outras normas de pessoal**

##### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA PREVIDÊNCIA**

As empresas deverão preencher o Atestado de Afastamento e Salários e entregar o formulário PPP - Perfil Profissional Previdenciário, quando solicitado pelo empregado, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

##### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE REAJUSTES SALARIAIS**

As empresas se comprometem a afixar nos Quadros de Avisos os comunicados de reajustes salariais coletivos.

#### **Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

A duração semanal de trabalho terá como limite máximo 44 (quarenta e quatro) horas efetivamente trabalhadas.

As empresas que mantenham turnos ininterruptos de revezamento, ficam autorizadas a praticar, de acordo com a vontade dos empregados através de plebiscito observada a vontade da maioria, a jornada de 8 (oito) horas diárias, desde que, respeitada a jornada semanal de 33,36 (trinta e três horas e trinta e seis minutos).

### **Descanso Semanal**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - GUARDAS/VIGIAS**

As empresas poderão estabelecer escalas de revezamento, de forma a permitir serviços ininterruptos na área de segurança.

**Parágrafo Primeiro** - O repouso semanal remunerado poderá ser concedido após o 4º (quarto) dia trabalhado e no máximo no dia subsequente ao 7º (sétimo) dia trabalhado.

**Parágrafo Segundo** - Se o repouso semanal não for concedido conforme o Parágrafo 1º (primeiro), e o empregado trabalhar no 8º (oitavo) dia, este será remunerado com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

### **Faltas**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS**

O empregado poderá não comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, quando devidamente comprovado, até 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, companheira, ascendente, descendente ou irmão.

**Parágrafo Único** – Ainda fará jus ao abono de faltas o empregado que deixar de comparecer ao serviço nas seguintes hipóteses:

- a) Por 1 (um) dia, em caso de falecimento de sogro ou sogra;
- b) Por 1 (um) dia, para internação hospitalar do cônjuge;
- c) Por 1 (um) dia, para internação do filho, dependente economicamente do empregado.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - HORÁRIO DE TRABALHO E ABONO DE FALTAS – ESTUDANTES**

Excluídos os empregados que trabalham em regime de revezamento, fica garantida a manutenção do horário de trabalho do empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o 1º ou 2º grau, curso superior, curso de formação profissional ou profissionalizante, devendo a empresa ser notificada, por escrito, dentro de 30 (trinta) dias, a partir do início da vigência deste acordo ou matrícula.

**Parágrafo Primeiro** - Esta garantia cessará ao término da etapa que estiver sendo cursada.

**Parágrafo Segundo** - Havendo conflito de horário serão abonadas as faltas dos empregados estudantes, para prestação de exames em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que feitas as comunicações à empresa, por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posterior aprovação.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FOLGA MENSAL E OUTRAS FOLGAS**

I - Mediante compensação, será concedida folga mensal aos empregados em regime administrativo, limitada a 1 (uma) por mês e desde que haja concordância dos empregados através de plebiscito observando a vontade da maioria.

II - Mediante sistema compensatório, as empresas poderão, consultados os empregados envolvidos, conceder-lhes folgas em outros dias úteis,

**Parágrafo Único** – O Sindicato Patronal se compromete a efetuar gestões junto às empresas do setor para que as mesmas estabeleçam Calendário Anual de compensação de jornadas contemplando pontes e feriados.

#### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONCESSÃO DE FÉRIAS**

O início das férias, coletivas ou individuais, integrais ou não, não poderá coincidir com domingos e feriados ou dias já compensados.

Obs.: Em caso de férias coletivas informar o Sindicato 30 (trinta) dias antes, com relação dos empregados.

#### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PAGAMENTO DE FÉRIAS**

As empresas computarão para efeito de pagamento de férias o acréscimo referente à média das horas extras habituais efetuadas pelos trabalhadores durante o período aquisitivo.

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE**

Fica assegurado ao empregado Licença Paternidade de 5 (cinco) dias úteis observadas as disposições previstas pela Constituição Federal/88, artigo 7º, XIX e art. 10, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DE RISCOS NO AMBIENTE DE TRABALHO**

Através do acompanhamento do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, as empresas assegurarão aos seus empregados informações e condições para reconhecimento dos riscos a que estão expostos nos seus postos e ambientes de trabalho.

**Parágrafo Primeiro** – A empresa através do SESMET, deverá manter atualizado o PPRA e adotar medidas de controle dos riscos identificados.

**Parágrafo Segundo** - Compete aos empregados seguirem as normas de segurança e ordens de serviço relativas às medidas de prevenção e controle de exposição a riscos em seus postos e ambientes de trabalho.

#### **Equipamentos de Proteção Individual**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

Quando indispensável à prestação de serviços, as empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequado, devendo os mesmos empregados utilizá-lo, observados os itens 6.6 e 6.7 da NR nº 06 aprovada pela Portaria MTb-3214 de junho/78.

#### **Uniforme**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – UNIFORMES**

Quando a empresa exigir que seus empregados usem uniformes, para prestação de serviços, deverá fornecer gratuitamente, a partir do momento em que se verificar o término do contrato de experiência e com observância dos preceitos e regulamentos existentes na empresa.

#### **CIPA - composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – CIPA**

Com referência às CIPA's, além de cumprir o que determina NR-05 da Portaria MTb-3214, as empresas divulgarão as eleições, no mínimo, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do prazo para inscrição de candidatos, dando publicidade do ato e informando ao respectivo sindicato dos empregados.

#### **Profissionais de Saúde e Segurança**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - TÉCNICO EM SEGURANÇA**

As empresas concordam em imediatamente enquadrar como técnico em segurança do trabalho, conforme Lei 7410/85, os atuais inspetores e supervisores de segurança.

#### **Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE REABILITAÇÃO**

As empresas manterão no seu quadro de pessoal em readaptação em outro setor ou em outra função, compatível com a condição de saúde aqueles empregados para aos quais a avaliação médica assim indicar.

**Parágrafo 1º** - As empresas concordam que este processo deve ocorrer com a participação do trabalhador e do sindicato, quando for solicitado por este.

**Parágrafo 2º** - As empresas devem enviar para o sindicato a relação de trabalhadores reabilitados mensalmente.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - REAPROVEITAMENTO DE EMPREGADOS ACIDENTADOS**

As empresas se comprometem a providenciar outra atividade compatível com a condição física e de saúde para os trabalhadores que adquirem incapacidade parcial permanente.

#### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ATENDIMENTO MÉDICO DE EMERGÊNCIA**

Durante a jornada de trabalho as empresas deverão estar equipadas com material necessário à prestação de primeiros socorros, levando-se em conta as características da atividade desenvolvida.

**Parágrafo Primeiro** - O material de primeiros socorros deverá estar em local adequado para este fim sob a responsabilidade de uma pessoa treinada para prestar os primeiros socorros.

**Parágrafo Segundo** - As empresas que tenham acima de 200 (duzentos) empregados se comprometem em ter assistência de 1 (um) Médico do Trabalho cuja carga horária ficará a critério das empresas.

## **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTROLE DE SAÚDE OCUPACIONAL**

Através de aplicação da legislação de medicina e segurança do trabalho, as empresas desenvolverão a promoção e preservação da saúde do conjunto de seus empregados, observadas as condições de trabalho e riscos a que estão expostos em suas funções e áreas onde exercem as atividades.

**Parágrafo Primeiro** – As empresas realizarão, através de Serviço Médico especializado, os exames médicos, avaliações clínicas, acompanhamento e fornecimento aos empregados de informações e orientação de conduta sobre os resultados dos exames, de conformidade com as disposições específicas previstas nas normas regulamentadoras.

**Parágrafo Segundo** – Compete aos empregados observarem os prazos e guias para realização de exames, o atendimento das orientações dadas pelo Serviço Médico, assim como a observância das normas internas das Empresas relativas a comunicações de afastamento ou faltas ao trabalho, por motivo de doença ou acidente.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DIGNIDADE MENSTRUAL**

As empresas manterão em local apropriado, absorventes para uma eventual emergência menstrual das trabalhadoras.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS E ESPAÇO PARA SINDICALIZAÇÃO**

As empresas concordam em garantir o acesso dos dirigentes sindicais ao interior das fábricas após prévio entendimento com a direção da empresa para definir objetivo, data, local e duração.

**Parágrafo Único** - As empresas, desde que formalmente solicitado pelo Sindicato com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, concordam em disponibilizar nas suas dependências um espaço em local de fácil acesso e visibilidade, em dias e horários definidos em comum acordo, para que o Sindicato possa realizar campanhas de filiação sindical, ficando vedada a utilização de carro de som e similares e permitido o uso de material específico da campanha.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS PARA EVENTOS SINDICAIS**

As empresas abonarão as faltas de seus empregados eleitos para eventos sindicais, representando seus colegas, desde que notificado no prazo previsto de 72 (setenta e duas) horas, limitadas a 3 (três) dias por ano, para 1 (um) empregado por empresa.

#### **Garantias a Diretores Sindicais**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Os dirigentes sindicais, limitados a um por empresa e dois na categoria, permanecerão afastados das empresas, exercendo atividades sindicais, sem prejuízo de seus vencimentos.

**Parágrafo Único** - O afastamento mencionado no caput será definido através de entendimentos entre a entidade sindical e a empresa na qual o empregado está contratado.

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

De 2% (dois por cento) sobre o salário base a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores das empresas no mês subsequente à assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, resguardando o direito de recusa pelo trabalhador conforme aprovado em assembleia geral da categoria.

**Parágrafo Único** - O direito de recusa será exercido até 20 (vinte) dias corridos, à contar da assinatura deste Convenção Coletiva de Trabalho, mediante manifestação pessoal em documento de próprio punho, o qual deverá ser protocolado na empresa e repassado ao sindicato profissional.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO MENSAL**

As empresas se comprometem a enviar para o Sindicato Laboral em um prazo de dez dias após o desconto, e por meio eletrônico (e-mail), a relação individualizada da contribuição mensal de seus associados, via planilha eletrônica em formato Excel, contendo, matrícula funcional, nome, função e a parcela do desconto. Os valores descontados dos empregados associados serão recolhidos ao Sindicato Laboral, através de boleto bancário, até o décimo dia após a realização do desconto.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

As empresas se comprometem em comunicar ao sindicato dos trabalhadores, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando ocorrer acidentes com vítimas fatais. Os acidentes sem vítimas fatais serão também comunicados ao sindicato, através do envio da cópia da respectiva CAT.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS**

Publicações, avisos, convocações e outras matérias tendentes a manter o empregado atualizado em relação aos assuntos sindicais de seu interesse, serão afixados em quadro de avisos, desde que previamente acordados entre o sindicato e a administração da empresa.

**Parágrafo Único** - As empresas poderão manter, a seu critério, em local visível e de fácil acesso, caixa para colocação do boletim sindical semanal.

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - POLÍTICA SALARIAL E AGENDA DE REUNIÃO**

Na eventualidade de mudança da atual política salarial, o QUIMBAHIA se compromete, em conjunto com o SINDICATO, a reunir-se independente da data-base, a fim de discutir uma alternativa para a questão salarial.

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA – PENALIDADES**

A parte que infringir qualquer um dos dispositivos da presente Convenção para os quais não haja previsão de penalidade específica, estará sujeita a uma multa, equivalente ao valor de 1 (um) Piso Salarial da categoria.

**Parágrafo Único** – A multa prevista no “CAPUT” desta Cláusula somente será aplicada caso a parte que cometer a infração, sendo devidamente notificada, por escrito e mediante recibo, pela outra parte, não sane a infração cometida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da notificação.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615 da CLT.

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS**

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa com relação a esta convenção.

**Parágrafo Único:** Prevalecerá, todavia, sobre esta Convenção Coletiva de Trabalho, tudo aquilo que vier a ser ajustado por Acordo Coletivo de Trabalho.

### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO SETOR**

Fica ajustado entre as partes a constituição de um Grupo de Trabalho (GT), durante a vigência desta Convenção, para elaborar estudo e apresentá-lo as partes objetivando futura tabulação de norma coletiva para as micro e pequenas empresas do setor.

**Parágrafo Primeiro:** Para a realização dos trabalhos previstos no caput da cláusula, os Sindicatos signatários ajustam o que segue:

1. O Grupo de trabalho será integrado por 4 (quatro) membros, paritariamente indicados pelos sindicatos convenientes, o DIEESE, ficando a critério de cada parte o acompanhamento por assessores e técnicos.
2. O Grupo de Trabalho reunir-se-á conforme agenda estabelecida entre as partes.
3. Será elaborado relatório final apresentando os resultados e posição do Grupo de Trabalho.

**Parágrafo Segundo:** Ficam relacionadas desde já algumas diretivas conceituais para a discussão no GT estabelecido no caput, quais sejam:

- I – Micro e Pequenas Empresas: Estabelecimento de critérios e condições diferenciadas para as Empresas de pequeno porte, com registro na JUCEB como tais, enquadradas no regime fiscal tributário SIMPLES, e que tenham até 20 (vinte) empregados em seus quadros de efetivos;
- II- Outras Empresas de pequeno porte com sede nas bases territoriais abrangidas pelos sindicatos, ou filiais, que tenham até 20 (vinte) empregados em seus quadros de efetivos.

**Parágrafo Terceiro:** Será tomado como base para desenvolvimento do trabalho o levantamento das empresas do setor relacionadas no Guia Industrial da FIEB e outras fontes a serem identificadas pelo GT.

**Parágrafo Quarto:** Para subsidiar o trabalho para fins de enquadramento como empresas de pequeno porte, serão consideradas as classificações adotadas por órgãos oficiais de financiamento e controle - SDE, BNDES, CEF, Desenbanco, Banco do Nordeste, SEBRAE, e outros órgãos identificados pelo GT.

### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA - PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

As condições de trabalho disciplinadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho se sobrepõem a qualquer acordo individual ou ato unilateral do empregador

### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - EQUIDADE DE TRATAMENTO**

As Empresas utilizarão critérios iguais de tratamento nos processos de seleção, contratação,

formação de mão de obra e remuneração de seus empregados, sem distinção de sexo, cor, raça e religião.

Por estarem justas e acertadas, e para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, comprometendo-se a promover o depósito na SRT/BA-ME, na forma prevista no Artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho ou através do Sistema Mediador do ME.

Salvador, 25 de junho de 2025.



Documento assinado digitalmente  
HILTON BARBOSA LIMA  
Data: 10/07/2025 15:59:52-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

HILTON BARBOSA LIMA  
PRESIDENTE – QUIMBAHIA

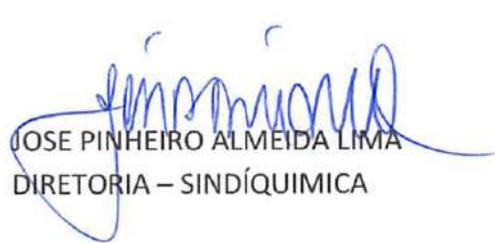
JOAO BATISTA  
CAVALCANTE DE  
VASCONCELOS:044199  
20807

Assinado de forma digital por  
JOAO BATISTA CAVALCANTE DE  
VASCONCELOS:04419920807  
Dados: 2025.06.26 15:40:35  
-03'00"

JOÃO BATISTA CAVALCANTE DE VASCONCELOS  
ASSESSOR DE RELAÇÕES TRABALHISTAS



JOSE BOMFIM XAVIER DA HORA  
DIRETORIA – SINDÍQUIMICA



JOSE PINHEIRO ALMEIDA LIMA  
DIRETORIA – SINDÍQUIMICA



MARCELO SOARES DOS ANJOS FILHO  
DIRETORIA – SINDÍQUIMICA



MARIA CLAUDIA SOUZA DOS SANTOS  
DIRETORIA – SINDÍQUIMICA